

LEI Nº 4.240, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Modifica a Lei 3.143/87, para atribuir à Secretaria Municipal de Transportes exclusividade no gerenciamento dos passes de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 3.143, de 28 de dezembro de 1987, assim renumerado pela Lei nº 3.674, de 15 de janeiro de 1991, é revogado.

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei nº 3.143, de 28 de dezembro de 1987, introduzido pela Lei nº 3.674, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigorar como parágrafo único, com esta redação:


"Parágrafo único. A venda dos passes far-se-á diariamente, no horário comercial, mesmo se pender reajuste de tarifa."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e três (19.10.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e três (19.10.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp